RETIRADO DE PAUTA
EM 27 / 11 / 2009

Prefeitura do Município de Sarandi
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná
SARANDI
CIDADE PARA TODOS

LEI Nº XXXX 1864/09

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório nº 198/2003, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 10 01 2013
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Acordo Judicial, nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório nº 198/2003, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi/Paraná, movidos pelo MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, em face de SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º - Para compensação da área de 9.937,08 m², devida para equipamentos urbanos e comunitários, praças e áreas verdes no loteamento denominado Parque Residencial Novo Centro, fica o Município de Sarandi autorizado a receber a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que será pago pela Empresa Santo Empreendimentos Imobiliários Ltda., até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença que homologar o acordo nos autos nº 198/03.

Art. 3º - A Empresa Santo Empreendimentos Imobiliários Ltda., pagará ainda, ao Município de Sarandi, indenização equivalente a 100% (cem por cento) do valor orçado pelo Engenheiro do Município referente a construção de 05 (cinco) casas no padrão Cohapar, com área de 36,00 m², e indenização equivalente a 100% (cem por cento) do valor orçado para readequação de 13 (treze) casas já construídas no padrão popular.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4° - Fica autorizado o Município de Sarandi, a conceder desconto de até 30% (trinta por cento) do valor orçado para indenização das obras de infra-estrutura, bem como, fica autorizado a isentar a multa a título de antecipação de tutela em 100% (cem por cento),em havendo cumprimento do acordo no prazo estabelecido.

Art. 5° - Todos os pagamentos mencionados nos artigos anteriores e reembolso de custas processuais e periciais, serão pagos pela Empresa Santo Empreendimentos Imobiliários Ltda. até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença que homologar o acordo entre as partes nos autos n° 198/03.

Art. 6° - Os recursos provenientes do acordo judicial, autorizado pela presente Lei, serão depositados em fundo público criado especialmente para estes recursos que serão aplicados integralmente para execução das obras de infra-estruturas urbanas em sistema de drenagem de águas pluviais que atenda ao loteamento ou a região, e para aquisição de áreas públicas.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de setembro de 2009.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ